ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 129/2009

AUTORIZA A CONCESSÀO DE DIREITO REAL DE USO DE AUTOMÓVEL VW/GOL PLACAS IID-0427 À ASSOCIAÇÃO OBRA NOVA DE SÃO MIGUEL ARCANJO E AO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de um automóvel VW/GOL 1.0 GLi, ano/modelo 1994/1995, placas IID-0427, chassis nº 9BWZZZ377RTO27106, à ASSOCIAÇÃO OBRA NOVA DE SÃO MIGUEL ARCANJO e ao CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2º - O prazo de concessão será por tempo indeterminado, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3º - Durante o prazo de concessão não será permitido às entidades a cedência, transferência ou empréstimo do veículo objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de apoio no combate às drogas e suas políticas correlatas, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4º - Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes de combustível, lubrificantes, peças, pneus, etc e de quaisquer danos causados no automóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5º - O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a ASSOCIAÇÃO OBRA NOVA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.188.690/0001-08 e ao CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 248/09
Fls. 09.11.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de um automóvel VW/GOL 1.0 GLi, ano 1994, modelo 1995, placas IID-0427, chassis nº 9BWZZZ377RTO27106, à ASSOCIAÇÃO OBRA NOVA DE SÃO MIGUEL ARCANJO e ao CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD, conforme devidamente explicitado no texto legal e anexo que remetemos nesta oportunidade.

Assim, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

3/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO OBRA NOVA DE SÃO MIGUEL ARCANJO (Fazenda Senhor Jesus), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.188.690/0001-08 estabelecida à XXXXX, nº XXXX em Sebastião do Cai/RS neste ato representado por xxxxxx, e CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD, criado pela Lei Municipal nº 3.035 de 05 de maio de 2009, doravante denominado simplesmente CONVENENTES, neste ato representado pelo seu presidente, doravante denominadas CESSIONÁRIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede às CESSIONÁRIAS um automóvel VW/GOL 1.0 GLi, ano/modelo 1994/1995, placas IID-0427, chassis nº 9BWZZZ377RTO27106, à ASSOCIAÇÃO OBRA NOVA DE SÃO MIGUEL ARCANJO e ao CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD.

Parágrafo Único- A concessão do bem móvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL:

O MUNICÍPIO concede o uso do automóvel acima identificado para que as Cessionárias possam oportunizar atividades diversas, especialmente operações logísticas, já que a Fazenda do Senhor Jesus fica muito distante do Centro do município, também objetivando auxiliar o COMAD no desenvolvimento de projetos relacionados ao combate as drogas, independente de serem ou não as pessoas associadas ou ligadas às entidades cessionárias, e sem qualquer discriminação de sexo, idade, cor, religião ou facção política, obrigando-se a utilizá-lo tão somente para o desempenho de suas finalidades e objetivos es-

tabelecidos em seu estatuto social, sendo expressamente vedada outra destinação ou utilização.

Parágrafo Único- No ato da assinatura deste Termo, apresentarão as entidades, por escrito, o nome de no máximo três motoristas, devidamente habilitados com CNH categoria "B", em vigor, anexando no documento cópia das respectivas carteiras de habilitação e número de telefone. Tais motoristas, assim como as entidades e diretorias, passarão a responder cível e criminalmente por todo e qualquer evento danoso, inclusive responsabilidade civil objetiva, ocasionada à terceiros, bem como por multas e infrações de trânsito, não só pela pontuação, como quanto ao pagamento da multa. Também as entidades que recebem o veículo em cessão de uso, se comprometerão a formalizar um diário de bordo do veículo, à exemplo do que é feito com os demais veículos do Município, objetivando o controle diário do automóvel no quesito, quilometragem, trajetos, consumo, revisões, troca de óleo, abastecimentos, motoristas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

Será de responsabilidade exclusiva das entidades CESSIONÁRIAS a manutenção e conservação do veículo dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes de multas, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e facultativo, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados no automóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções que houverem sido feitas.

§1º - Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo às CESSIONÁRIAS o seu reparo ou ressarcimento.

§2º - De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o veículo identificado como sendo de uso exclusivo da Fazenda do Senhor Jesus e COMAD, mantendo-o sempre limpo e higienizado, sendo o custo destas operações correrão por conta das entidades cessionárias.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

a) zelar pela manutenção do automóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nnele, ocasionados por elas

ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso do bem público.
e) Oportunizar às duas entidades o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e impessoalidade.
f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
g) O uso particular do veículo é terminantemente proibido.
h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do veículo.

Parágrafo Único- Todas as normas e regulamentos internos das Cessionárias que digam respeito ao uso do automóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA

As CESSIONÁIRAS declaram haver recebido o automóvel descrito na clausula primeira, em razoável estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo neste estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO:

O presente contrato é por prazo indeterminado, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com prazo mínimo de 15 dias antes.

Parágrafo único - Durante o prazo de concessão não será permitida às CESSIONÁRIAS alterar as características do veículo nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO:

Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do veículo, fica expressamente vedado às CESSIONÁRIAS, realizar modificações no veículo e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1° - Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o automóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução do automóvel.

§ 2° - Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do bem móvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3°- O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no veículo, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° XXX de XXXX de XXXX de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único- Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamento decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

São Sebastião do Caí, aos ... de ..... de 2009

MUNICÍPIO CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Consulta veículo

** Situação do cadastro em 09/11/2009 - 09h54min*

Placa: IID0427 **Chassi:**9BWZZZ377RT027106 **RENAVAM:**577012231

Informações do veículo

Placa em número:	09090404279		
Fabricação/Modelo:	1994/1995	**Marca:**	VW/GOL CLI
Procedência:	NACIONAL	**Tipo:**	AUTOMOVEL
Espécie:	PASSAGEIRO	**Combustível:**	GASOLINA
Cor:	PRATA	**Categoria:**	OFICIAL
Potência/cilindradas:	81 CV		
Lotação:	4 pessoas		
Município:	SAO SEBASTIAO DO CAI		
Último licenciamento:	2009 - 03/06/2009		

Valores para pagamento do Licenciamento

O pagamento em cheque aguardará a compensação de 72h (dias úteis).

		Total no dia 09/11/2009	R$	0,00

IPVA

Exercício:	2009	Base de cálculo:	780,7629 UPF	Alíquota:	3,00 %	
		Liquidado			R$	0,00

Taxa de Expedição do Documento

Exercício:	2009	Isento	R$	0,00

Seguro Obrigatório

Exercício:	2009	Quitado	R$	0,00
Exercício:	2008	Quitado	R$	0,00

Infrações

	Quantidade	Valor(R$)		
Aguardando prazo para defesa:	0			
Aguardando julgamento da defesa:	0			
A vencer:	0	0,00		
Suspensas não pagas:	0	0,00		
Vencidas:	0	0,00	R$	0,00

Último documento solicitado

Tipo:	CRLV
Via:	01
Exercício:	2009
Número do AR:	RD359882652BR
Data de solicitação:	03/06/2009
Data de envio para a gráfica:	03/06/2009
Data de postagem nos Correios:	04/06/2009
Data de entrega:	08/06/2009
Situação:	Documento entregue ao destinatário

Infrações